



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL -  
CREA-MS, E O MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
(Processo P 2021/112830-3).**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, doravante designado simplesmente **CREA-MS**, neste ato representado por sua Presidente, **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, portador do CREA n. 4769/D-MS e do CPF n. 393.442.741-34 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.389.596/0001-30, com endereço na Rua Ambrosina Paes Coelho- Centro, CEP 79550-000, em Costa Rica-MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, portador do CPF 648.171.485-00 e da CI 1876103 SSP/DF, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a instituição e viabilização do programa denominado “Projeto-Padrão”, no Município de Costa Rica, visando o fornecimento gratuito de projetos de engenharia, alvarás de construção e assistência técnica de baixo custo para a edificação de casas populares com no máximo 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída, em conformidade com a legislação municipal referente à ocupação de uso e do solo e a legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução e prestação de serviços de engenharia na área de edificações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS**

2.1. Serão beneficiários do programa, todas as pessoas que sejam proprietárias de um único imóvel, sem edificação, com renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos, e não tenham sido contemplados por nenhum programa habitacional e, nessas condições, solicitem o fornecimento de projetos de engenharia e alvarás a fim de construir residências nas especificações constantes da cláusula anterior.

2.2. Será considerada moradia popular, a construção isolada, destinada exclusivamente para residência do beneficiário, com área máxima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), unitária, em um só pavimento, e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Divulgar o presente Convênio junto à comunidade de COSTA RICA-MS;
- II. Efetuar o recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nos termos da legislação específica vigente do Sistema Confea-Crea e conforme parâmetros definidos neste instrumento;
- III. Efetuar o cadastramento e a triagem das pessoas a serem beneficiadas, de acordo com as exigências e parâmetros deste Convênio e da Lei Complementar Municipal n.º 008/2001;
- IV. Fornecer a folha de requerimento e de declaração, o projeto realizado por profissional e os impressos necessários para a montagem dos processos, os quais deverão ser devidamente numerados. Os projetos deverão ser fornecidos por profissional habilitado da Prefeitura Municipal, que esteja devidamente regular no **Crea-MS**, adotando-se pelo menos 04 (quatro) modelos para a escolha do beneficiário;
- V. Fornecer adesivo, para ser afixado na obra, indicativo de que a mesma é contemplada pelo programa;
- VI. Priorizar a análise dos processos de aprovação dos projetos e expedição de alvarás para construção, e o fornecimento do certificado de aprovação (“Carta de Habitação” - “Habite-se”), das obras compreendidas neste Convênio.
- VII. Isentar os beneficiários do pagamento de taxas para abertura do processo, licenciamento da construção, vistoria, expedição do Habite-se e do ISSQN sobre a construção.
- VIII. Informar ao Crea-MS os profissionais cadastrados junto ao programa para o exercício da atividade técnica de execução de obra, para realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com valor de taxa especial nos termos do art. 5º inciso II da Resolução 1.067/2015 do Confea;
- IX. Enviar ao Crea-MS relação atualizada das obras realizadas através do programa;
- X. Informar ao Crea-MS, os casos de cancelamento do benefício;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

São obrigações dos profissionais de engenharia que participem do programa “Projeto-Padrão”:

- I. Proceder à fiscalização das obras, no sentido de verificar se as mesmas estão sendo executadas de acordo com o projeto aprovado pelo **MUNICÍPIO** e conforme orientações do **Crea-MS**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II. Notificar o beneficiário nos casos em que as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, informando oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e ao **Crea-MS**, para as devidas providências;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO Crea-MS**

São obrigações do **Crea-MS**:

- I. Aceitar qualquer dos profissionais legalmente habilitados para tal, como necessários e suficientes para participar do programa “Projeto-Padrão”, os quais se responsabilizarão pelas obras conveniadas, bem como atenderão e acompanharão os processos em todas as suas fases junto à Administração Municipal;
- II. Fazer acompanhamento orientativo e fiscalizador junto aos profissionais que atuarem no âmbito deste Convênio;
- III. Cobrar a taxa especial de ART para Projeto / Execução de moradias populares, conforme Faixa 7, da Tabela B da Resolução n. 1.067/2015 do Confea.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros por qualquer das partes conveniadas, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias para o cumprimento das atribuições assumidas, com recursos próprios, inclusive o beneficiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RENOVAÇÃO**

7.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2023.

7.2. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo correspondente, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser aditado por interesse dos partícipes, ou rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de seu termo final, nas seguintes condições;

- I. Por superveniência de fato ou disposição legal que o torne impraticável;
- II. Por mútuo interesse dos convenientes;
- III. Por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **CREA-MS** fica obrigado a publicar na imprensa oficial, no prazo legal, o extrato do presente convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

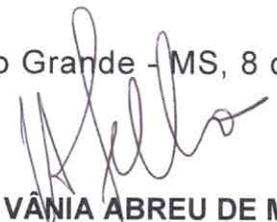
As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que adiante também o firmam.

Campo Grande - MS, 8 de abril de 2021.

  
Eng. Agrim. **VÂNIA ABREU DE MELLO**  
Presidente do CREA-MS

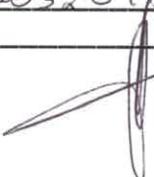
  
**CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Costa Rica-MS

**Testemunhas:**

Nome: Emanuel Santos Souza

CPF: 029.343.591-07

CI: 2052048-4 SSP/MT

ASS.: 

Nome: Bruno Passos Dantas

CPF: 951.756.441-49

CI: 756932

ASS.: 